

ACÓRDÃO Nº 431/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-008.124/2001-2
2. Grupo II - Classe I – Recursos (Embargos de declaração).
3. Responsável: João Carlos de Lima Maximiano (CPF 301.761.667/34).
4. Unidade: 8º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército – 8º BEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF nº 17.969)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pelo Responsável contra o Acórdão 9.030/2011-1ª Câmara, de 11/10/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, e
- 9.2. dar ciência desta decisão ao Embargante.

10. Ata nº 2/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/1/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-02/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral